Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 055-E/2021.

EXPEDIENTE
21 SET. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 055-E/2021, de autoria do Executivo Municipal, ***"Inclui dispositivos na Lei Municipal nº2.718, de 25 de janeiro de 1989, dispondo sobre a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos nas permutas decorrentes de desapropriação e dá outras providências".***

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 13 a 17, atestando que afigura revestido de condições de legalidade e constitucionalidade.

As fls. 19 a 20, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluindo pela sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -21-Set-2021-17:53-036441-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa a isenção do Imposto de Transmissão de bens imóveis inter-vivos nas permutas decorrentes de desapropriação, desde que a torna, acaso existente, não ultrapasse 30% do valor do bem desapropriado.

É necessário a alteração legislativa, pois ausente legislação permissiva, a torna seria tributada da mesma forma que a compra e venda, sendo que tal situação causa duplo prejuízo àquele que teve seu imóvel desapropriado, sendo tributado em uma operação a qual não tinha a opção de anuir.

Fls. 23

Desta feita, a presente proposta atende ao interesse público, pois a isenção será aplicada apenas quando a permuta decorrer da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação

Desta feita, não há óbice de ordem administrativa que impeçam a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

EXPEDIENTE

21 SET. 2021

Comunicado nº 145/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 055-E-2021	Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2.718, de 25 de janeiro de 1989, dispondo sobre a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos nas permutas decorrentes de desapropriação e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681